



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 325/2023

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **KOEHLER SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 33.661.436/0001-80, localizada na Rua Herbert Wilke, nº 230, Centro, em Sobradinho-RS, neste ato representada pela sócia administradora **GABRIELA KOEHLER**, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por **DISPENSA**, de acordo com o art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Contratada com profissional médico para a realização de **EXAMES DE ECOGRAFIAS**, para atendimento nas Unidades de Atenção Básica Municipal, conforme Processo 1940/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$ 76.800,00** (setenta e seis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de realização de exames de ecografias, correspondente a 32 horas de exames mensais, sendo 80 exames por mês, pelo período de 180 dias.

CLÁUSULA QUARTA

[Handwritten signature] 1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

O presente contrato vigorará a partir de 29/08/2023 a 28/02/2024, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


P/A: 2168 – Rubrica: 33.90.34.01 – RV: 4500 CO 0000

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 31 de agosto de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante


KOEHLER SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPIT. LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
